



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



LEI n.º 913/2017

Jussara – GO, 10 de novembro de 2017.

**PUBLICADO**  
Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: [www.jussara.go.gov.br](http://www.jussara.go.gov.br) no dia  
DATA: 10 / 11 / 2017  
*Robson Amelo Pinto*

*“Cria o Programa de Incentivo de Transferência de Veículos Automotores – IPVA LEGAL, com vistas a restituir o valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência de veículos automotores e tarjetas e aumentar a arrecadação municipal, na forma que especifica e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Jussara, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria o Programa de Incentivo de Transferência de Veículos Automotores – IPVA LEGAL - no Município com vistas a restituir o valor correspondente ao pagamento da taxa de transferência de veículos automotores e tarjetas para com objetivo de aumentar a arrecadação municipal, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a restituir o valor correspondente ao pagamento da Taxa de Transferência e tarjetas aos proprietários de veículos automotores transferidos para o município de Jussara/GO, nos seguintes termos:

I – Taxa de transferência e tarjetas aos proprietários de veículos automotores oriundos de outros municípios, com até 15 (quinze) anos de fabricação;

II – Emplacamento e placa de veículos “0” (zero) quilômetro emplacados em Jussara/GO.

Parágrafo único: Ficam expressamente excluídas as demais despesas não descritas neste artigo.

**Art. 2º** - A restituição do valor dar-se-á posterior à transferência do veículo ao município, mediante:

I – Requerimento do proprietário do veículo protocolado junto a Prefeitura Municipal de Jussara acompanhado dos seguintes documentos devidamente autenticados:

a) Cópia do Certificado de propriedade do Veículo – CRV;

b) Cópia da Guia de Recolhimento do pagamento da Taxa de Transferência de veículos, placas e tarjetas;



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



- c) Cópia do documento de Transferência ou outro documento comprobatório, expedido pelo órgão de trânsito competente para o Município de Jussara/GO;
- d) cópia do CPF e Identidade.
- e) certidão negativa de débito municipal para pessoa física e jurídica.
- f) Cópia do comprovante de Registro da Entidade junto ao órgão competente, CNPJ e Certidão negativa de Débitos Municipais, no caso de pessoa jurídica.

Parágrafo único - A restituição do pagamento será indeferida, quando o requerente não apresentar a documentação exigida no disposto do artigo anterior.

**Art. 3º** - A restituição do valor será creditada em conta corrente do requerente proprietário do veículo, ou paga diretamente ao mesmo, mediante cheque, com assinatura de recibo, no prazo de até 30 dias.

**Art. 4º** - O disposto nesta Lei aplica-se aos veículos cuja transferência ocorra posterior a data de vigência desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Fiscal do Município.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Finanças tomará as medidas necessárias para a prática dos atos necessários a fiel execução desta Lei.

**Art. 7º** - Fica igualmente autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional de natureza especial ou extraordinário, no presente orçamento, até o limite necessário ao seu cumprimento, para fazer face à despesa constante do artigo primeiro desta lei, com a anulação total e parcial de dotações não utilizáveis do presente orçamento, por real economia.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA/GO, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

*Wilson da Silva Santos*  
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Municipal de Jussara/GO  
Wilson da Silva Santos  
Prefeito Municipal